PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº. 1.650, de 24 de março de 2006.

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração de todos os cargos Comissionados existentes até 31/12/2005 da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim e cria novo quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera todos os Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2005;

Art. 2º Criam-se os Cargos em comissão, conforme os anexos I e II;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **77 anos de Emancipação Política**, em 24 de março de 2006.

João Mendonça
- Prefeito -

Antônio Falcão de Araújo
OAB/PE 14.8[illegible]
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Anexo da Lei nº. 1.650, de 24 de março de 2006, que *dispõe sobre a alteração de todos os cargos Comissionados existentes até 31/12/2005 da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim e cria novo quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.*

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Administrativo	01	CC-1
Assessor Legislativo Classe "A"	10	CC-2
Assessor Legislativo Classe "B"	10	CC-3
Assessor Legislativo Classe "C"	10	CC-4
Assessor Legislativo Classe "D"	10	CC-5
Tesoureiro	01	CC-6
Digitador	01	CC-7
Chefe de Departamento	02	CC-8
Auxiliar de Serv.Gerais	01	CC-9
Motorista	01	CC-9
Assessores Administrativos Classe "A"	09	CC-9
Assessores Administrativos Classe "B"	11	CC-10

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Anexo da Lei nº. 1.650, de 24 de março de 2006, que *dispõe sobre a alteração de todos os cargos Comissionados existentes até 31/12/2005 da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim e cria novo quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.*

ANEXO II

SÍMBOLO	SALÁRIO
CC-1	1.500,00
CC-2	1.150,00
CC-3	1.100,00
CC-4	1.000,00
CC-5	900,00
CC-6	1.100,00
CC-7	900,00
CC-8	700,00
CC-9	500,00
CC-10	350,00

Antônio Falcão de Araújo
OAB/PE 14[illegible]
Procurador Geral do Município
JURÍDICO
Prefeitura Municipal de Belo Jardim - Depto. Jurídico